

CAPÍTULO 1

PODER NACIONAL, PODER MARÍTIMO E PODER NAVAL

1.1 - PODER NACIONAL

O *Poder Nacional* é a capacidade que tem a Nação para alcançar e manter os *objetivos nacionais*, em conformidade com a vontade nacional. Manifesta-se em cinco expressões: a política, a econômica, a psicossocial, a militar e a científico-tecnológica.

Os *objetivos nacionais* são aqueles que a Nação busca alcançar, em decorrência da identificação de necessidades, interesses e aspirações, ao longo das fases de sua evolução histórico-cultural.

A *expressão militar do Poder Nacional* é a manifestação, de natureza preponderantemente militar, do conjunto das pessoas e dos meios de que a Nação dispõe e que, atuando em conformidade com a vontade nacional e sob a direção do Estado, contribui para alcançar e manter os *objetivos nacionais*.

Os componentes da *expressão militar do Poder Nacional* são o *Poder Naval*, o Poder Militar Terrestre e o Poder Militar Aeroespacial.

1.2 - PODER MARÍTIMO

O *Poder Marítimo* é a projeção do *Poder Nacional*, resultante da integração dos recursos de que dispõe a Nação para a utilização do mar e das *águas interiores*, quer como instrumento de ação política e militar, quer como fator de desenvolvimento econômico e social, visando a conquistar e manter os *objetivos nacionais*.

1.2.1 - Elementos do Poder Marítimo

Os elementos que constituem o *Poder Marítimo* são os componentes das expressões do *Poder Nacional* relacionados com a capacidade de utilização do mar e das *águas interiores*. Os seguintes elementos constituem o *Poder Marítimo*:

- a) o *Poder Naval*;
- b) a Marinha Mercante, as facilidades, os serviços e as organizações relacionados com os transportes aquaviários (marítimo e fluvial);
- c) a infraestrutura marítima e hidroviária: portos, terminais, eclusas, meios e instalações de apoio e de controle;
- d) a indústria naval: estaleiros de construção e de reparos;
- e) a indústria bélica de interesse do aprestamento naval;
- f) a indústria de pesca: embarcações, terminais e indústrias de processamento de pescado;

- g) as organizações e os meios de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico de interesse para o uso do mar, das *águas interiores* e de seus recursos;
- h) as organizações e os meios de exploração ou de aproveitamento dos recursos do mar, de seu leito e de seu subsolo; e
- i) o pessoal que desempenha atividades relacionadas com o mar ou com as *águas interiores* e os estabelecimentos destinados a sua capacitação.

1.2.2 - Águas Jurisdicionais Brasileiras e a Amazônia Azul[®]

As *Águas Jurisdicionais Brasileiras* (AJB) compreendem as *águas interiores* e os espaços marítimos, nos quais o Brasil exerce jurisdição, em algum grau, sobre atividades, pessoas, instalações, embarcações e recursos naturais vivos e não vivos, encontrados na massa líquida, no leito ou no subsolo marinho, para os fins de controle e fiscalização, dentro dos limites da legislação internacional e nacional. Esses espaços marítimos compreendem a faixa de 200 milhas marítimas contadas a partir das linhas de base, acrescida das águas sobrejacentes à extensão da *Plataforma Continental* (PC) além das 200 milhas marítimas, onde ela ocorrer.

A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) definiu os direitos e deveres dos estados costeiros e navios nas diferentes áreas marítimas, quais sejam: as *águas interiores*, o *mar territorial*, a *zona contígua*, a *Zona Econômica Exclusiva* (ZEE), a PC, as águas arquipelágicas, os estreitos utilizados para a navegação internacional e o *alto-mar*.

Os espaços marítimos brasileiros atingem aproximadamente 3,6 milhões de km². O Brasil está pleiteando, junto à Comissão de Limites da *Plataforma Continental* (CLPC) da Organização das Nações Unidas (ONU), a extensão dos limites de sua PC, além das 200 milhas marítimas, o que acrescentará uma área de cerca de 900 mil km². Após serem aceitas as recomendações da CLPC pelo Brasil, os espaços marítimos brasileiros poderão atingir uma área de 4,5 milhões de km², pouco menor que a Amazônia Verde (5,2 milhões de km²). Assim, o País tem sob sua tutela outra Amazônia, em pleno mar, a *Amazônia Azul[®]*, chamada não por sua localização geográfica, mas pelos seus incomensuráveis recursos naturais e grandes dimensões.

A *Amazônia Azul[®]* é a região que comprehende a superfície do mar, águas sobrejacentes ao leito do mar, solo e subsolo marinhos contidos na extensão atlântica que se projeta a partir do litoral até o limite exterior da PC brasileira. Ela deve ser interpretada sob quatro vertentes: econômica, científica, ambiental e da soberania.

A defesa da *Amazônia Azul®*, assim como qualquer outra operação defensiva, não deve restringir-se às operações no interior da área a ser defendida. As forças oponentes ou adversas devem ser detidas ou, preferencialmente, dissuadidas, muito além dos limites dos espaços marítimos brasileiros.

Essa defesa passa pelo adequado emprego do trinômio monitoramento/controle, *mobilidade* e presença.

Em relação à CNUDM, o Governo brasileiro entende que as disposições da Convenção não autorizam outros Estados a realizarem exercícios ou manobras militares na ZEE, em particular as que impliquem o uso de armas ou explosivos, sem o consentimento do Estado costeiro, assim como o Governo brasileiro entende que, de acordo com as disposições da Convenção, o Estado costeiro tem, na ZEE e na PC, o direito exclusivo de construir, autorizar e regulamentar a construção, operação e uso de todos os tipos de instalações e estruturas, sem exceção, qualquer que seja sua natureza ou finalidade.

Impõe-se o conhecimento meteorológico, hidrográfico e oceanográfico do ambiente marinho, em benefício da *consciência situacional* e da condução da *guerra* no mar.

1.2.3 - Ambiente Marítimo

O *ambiente marítimo* é um espaço tridimensional, onde são considerados todos os aspectos relativos (acima d'água, na superfície, abaixo d'água, adjacentes e limítrofes) a um oceano, mar, ou outra via navegável, incluindo os elementos do *Poder Marítimo* e seus diversos componentes. Nesse espaço, as forças navais, aeronavais e de fuzileiros navais devem ser capazes de operar no e a partir do mar, *espaço aéreo* sobrejacente e massa líquida subjacente. As armas podem ser lançadas de plataformas marítimas contra outras congêneres, alvos em terra ou no ar. Em certas ocasiões, as armas percorrem diferentes meios, atravessando a interface entre eles, como no caso de torpedos lançados por aeronave. Na guerra naval, o atacante e o alvo podem operar em distintos cenários. Essa natureza do *ambiente marítimo* afeta o combate em todas as suas facetas: o esclarecimento, a classificação e o lançamento das armas.

A existência de instalações fixas a grandes distâncias da costa em determinadas regiões, além do intenso tráfego marítimo dificultam sobremaneira a compilação do quadro tático quanto à identificação e à designação de alvos.

1.2.4 - Ambientes Ribeirinho e Terrestre

O *Poder Naval* pode ser aplicado em ambientes que se distinguem do *ambiente marítimo*: o ribeirinho e o terrestre. O *ambiente ribeirinho* é o segmento de hidrovia ou

conjunto de hidrovias e segmentos das margens e a projeção desse ambiente para o interior, cuja extensão permite o desenvolvimento das ações de uma força.

O ambiente terrestre é o segmento ou porção de território necessário para o desenvolvimento das ações de uma operação naval de natureza terrestre.

1.2.5 - Consciência Situacional Marítima

A *consciência situacional marítima* é a efetiva compreensão das tendências e relações, que se desenvolvem temporalmente no *ambiente marítimo*, entre diversos atores, que podem impactar a defesa, a segurança, a economia e o entorno estratégico de um país. Exige avaliação contínua das áreas de interesse e monitoramento de padrões de comportamento. As lacunas no conhecimento devem ser buscadas pela vigilância, inteligência, reconhecimento e troca de informações.

O propósito da *consciência situacional marítima* é possibilitar, desde o tempo de paz, a identificação de ameaças preponderantemente externas, potenciais ou manifestas, a partir da avaliação supracitada, permitindo a execução de operações e ações pelo *Poder Naval*, de forma singular ou conjunta, a fim de neutralizá-las antes que se contraponham à integridade territorial, soberania e interesses nacionais.

A Marinha do Brasil (MB) está incrementando a cooperação com entidades internacionais, especialmente com as Marinhas de países com objetivos afins, de modo a contribuir para o desenvolvimento do conceito e para o estabelecimento da *consciência situacional marítima* na sua plenitude.

1.2.6 - Segurança Marítima

Entende-se que a segurança marítima está sempre presente, exigindo preparação e emprego permanentes. A MB, designada como “Autoridade Marítima”, pela especificidade de suas atribuições subsidiárias particulares, é responsável por prover a segurança do tráfego aquaviário, no que tange à salvaguarda da vida humana no mar e águas interiores, à segurança da navegação e ao controle da poluição ambiental, causada por embarcações, plataformas fixas ou suas instalações de apoio. Assim, o *Poder Naval* contribui nas *atividades de emprego limitado da força* (capítulo 4) e nas *atividades benignas* (capítulo 5), com diversas ações visando à proteção das pessoas e do patrimônio.

1.3 - PODER NAVAL

O *Poder Naval* é um dos componentes da *expressão militar do Poder Nacional* e integrante do *Poder Marítimo*, capaz de atuar no mar, nas águas interiores e em certas áreas terrestres limitadas de interesse para as operações navais, incluindo o *espaço aéreo* sobrejacente,

visando a contribuir para a conquista e a manutenção dos *Objetivos Nacionais de Defesa*, identificados na *Política Nacional de Defesa* (PND), conforme as diretrizes estabelecidas pela *Estratégia Nacional de Defesa* (END).

O *Poder Naval* compreende os meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais; as infraestruturas de apoio; e as estruturas de comando e controle, de logística e administrativa. As forças e os meios de apoio não orgânicos da MB, quando vinculados ao cumprimento da missão da Marinha e submetidos a algum tipo de orientação, comando ou controle de autoridade naval, serão considerados integrantes do *Poder Naval*.

De uma maneira geral, os países marítimos possuidores de litoral extenso, de rede fluvial apreciável e de ponderável concentração demográfica e econômica ao longo e/ou próxima do litoral, dependem das navegações em mar aberto e nas *águas interiores*, essenciais para o desenvolvimento econômico. Esses condicionamentos, além de enfatizarem a abrangência e a profundidade que deve ter a Política Marítima, demandam a formulação de uma Estratégia Militar, em especial de uma Estratégia Naval, em face da gravidade, que representa para esses países, o eventual colapso do transporte aquaviário e a possibilidade da ocorrência de ações antagônicas sobre os elementos vitais, relacionados ao *Poder Marítimo*.

1.3.1 - Características do Poder Naval

O *Poder Naval* deve explorar as características de *mobilidade*, de *permanência*, de *versatilidade* e de *flexibilidade*.

A ***mobilidade*** representa a capacidade de deslocar-se prontamente e a grandes distâncias, mantendo elevado nível de prontidão, ou seja, em condições de emprego imediato.

A ***permanência*** indica a capacidade de operar, continuamente, com independência e por longos períodos, em áreas distantes e de grandes dimensões. Meios de apoio logístico móvel aumentam essa *permanência* que, se tiver longa duração, deve prever o rodízio das unidades.

A ***versatilidade*** permite alterar a postura militar, mantendo a aptidão para executar uma ampla gama de tarefas. Isto inclui os diferentes níveis de prontidão exigidos pelos vários cenários, as capacidades de operar, ofensiva ou defensivamente, contra alvos nos ambientes aéreo, submarino, de superfície, terrestre e cibernético, além de poderem participar de operações singulares ou conjuntas, bem como multinacionais.

A ***flexibilidade*** significa a capacidade de organizar grupamentos operativos de diferentes valores, em função da missão, possibilitando seu emprego gradativo.

A exploração destas características, favorecida pela liberdade de navegação, pela disponibilidade de pontos de apoio logístico fixo, estrategicamente posicionados, e pela incorporação de apoio logístico móvel às forças em operação, proporciona ao *Poder Nacional* aplicar o *Poder Naval* em um largo espectro de atividades, desde as ações de diplomacia, o emprego limitado da força, até as operações de *guerra*. Destaca-se, ainda, o caráter expedicionário por excelência do *conjugado anfíbio* das forças navais.

1.3.2 - Tarefas Básicas do Poder Naval

Para o cumprimento de sua missão, a Marinha deverá estar capacitada a realizar as quatro tarefas básicas do *Poder Naval*:

- negar o uso do mar ao inimigo;
- controlar áreas marítimas;
- projetar poder sobre terra; e
- contribuir para a *dissuasão*.

As capacidades para negar o uso do mar, controlar áreas marítimas e projetar poder sobre terra terão por foco incrementar a segurança e a habilitação para defender as plataformas petrolíferas, as instalações navais e portuárias, os arquipélagos e as ilhas oceânicas nas AJB e responder prontamente a qualquer ameaça às Linhas de Comunicação Marítimas (LCM), onde houver interesses nacionais, nos termos do direito internacional. Reforça-se que, desde o tempo de paz, o *objetivo* prioritário da estratégia de segurança marítima é contribuir para a *dissuasão* contra qualquer concentração de forças hostis nas *águas interiores* e espaços marítimos, sob a jurisdição brasileira.

A seleção e a precedência das tarefas são função da situação, sua evolução e do planejamento estratégico decorrente. Elas são aplicadas no contexto amplo de uma campanha e cada uma se desenvolve por meio de diversos tipos de operações e ações de guerra naval, podendo abranger, também, as *atividades de emprego limitado da força* e as *atividades benignas*.

a) Negar o uso do mar ao inimigo

A *negação do uso do mar* consiste em impedir que um oponente utilize ou controle uma área marítima para seus propósitos, por certo período de tempo, sem que seja requerido o uso por nossas próprias forças.

As operações de ataque, anfíbias, de minagem e de esclarecimento, e as ações de submarinos são opções clássicas para o cumprimento dessa tarefa, a qual depende de uma contínua *consciência situacional marítima*. Os efeitos desejados são a

destruição ou neutralização das forças hostis, o ataque às LCM inimigas e o ataque ou a conquista de áreas terrestres, que controlem áreas de trânsito ou que permitam a instalação de bases de apoio para a proteção de nossas LCM. Particularmente, ao longo da costa, a aviação baseada em terra e as baterias de mísseis antinavio podem também impor um risco inaceitável aos meios adversários.

b) Controlar áreas marítimas

O *Controle de Área Marítima* (CAM) visa a que nossas forças garantam certo grau de utilização, ainda que temporário, de uma área marítima limitada, fixa ou móvel, e, quando apropriado, neguem ou limitem o uso dessa área pelo oponente.

Em decorrência, o controle envolve três parâmetros, dependendo da análise da necessidade, exequibilidade e aceitabilidade, a saber:

- espaço: qual é o tamanho das áreas, se fixas ou móveis, se apenas a superfície do mar e o volume submarino ou os três ambientes (superfície, submarino e *espaço aéreo* sobrejacente);
- tempo: qual é a duração das operações, ações ou atividades planejadas; e
- intensidade: qual é a complexidade das operações, ações ou atividades empregadas e qual é o grau de oposição observado na área em questão. Por exemplo, em um *assalto anfíbio*, onde se requer o deslocamento de expressiva *Força Naval* diversificada para uma região litorânea hostil ou potencialmente hostil, a operação é muito complexa e demanda alto grau de controle.

O CAM não encerra um fim em si mesmo, mas busca um propósito maior. Geralmente, trata-se de um pré-requisito para outras tarefas básicas, envolvendo múltiplas operações e ações de guerra naval, atribuições subsidiárias ou outras exclusivamente civis. Os efeitos desejados podem ser os seguintes:

- provimento de áreas de operações seguras para *projeção de poder sobre terra*;
- provimento de segurança às LCM;
- provimento de segurança à exploração e ao aproveitamento dos recursos do mar;
- garantia da preservação dos recursos naturais dentro da ZEE; e
- impedimento do uso de área marítima ou ilhas oceânicas, pelo inimigo, como apoio logístico ou para projetar seu poder sobre território ou área que se deseja proteger.

Destaca-se a importância do controle limítrofe ao território que se deseja proteger, como defesa contra ataques oriundos do mar. Portanto, esta tarefa básica é apropriada para se contrapor à projeção de poder adversário e reduz a necessidade de aplicar, em

toda a extensão do litoral protegido, forças terrestres e aéreas, desonerando-as para emprego em outras áreas ou missões.

Há duas modalidades básicas de estabelecimento de CAM:

- a primeira engloba operações conduzidas fora da área que se deseja controlar, tais como de bloqueio e de ataque às forças inimigas, inclusive em terra; e
- a segunda consiste no controle de áreas marítimas mais críticas ou indispensáveis à segurança de objetivos considerados prioritários e está relacionada com a proteção do tráfego marítimo em área móvel e operações de ataque a forças inimigas em área estacionária menor, na qual se deseja controlar ou impedir o controle pelo inimigo.

Os conceitos aqui apresentados são, de forma análoga, aplicados às áreas ribeirinhas, observando-se o imperativo de se controlar o conjunto hidrovia e suas margens. Nessas, há que se considerar a existência de população ribeirinha, entre outras adaptações que se façam necessárias, fruto da *consciência situacional* vigente.

As tarefas básicas de negar o uso do mar ao inimigo e controlar áreas marítimas não são mutuamente excludentes. A negação à liberdade de ação adversária é consequência de um eficiente CAM. Por sua vez, operações e ações de guerra naval que visem negar o uso em uma determinada área marítima pelo oponente podem ser necessárias para se atingir um controle em outro espaço.

c) Projetar poder sobre terra

A *projeção de poder sobre terra* significa a transposição da influência do *Poder Naval* sobre áreas de interesse, sejam elas terrestres ou marítimas, abrangendo um amplo espectro de atividades, que incluem, desde a presença de forças até a realização de operações navais.

Esta tarefa básica tem um importante subconjunto que trata da transposição da influência sobre áreas terrestres, envolvendo as seguintes operações de guerra naval: de ataque, anfíbia, de esclarecimento, especiais, de defesa de porto, de informação e terrestres de caráter naval.

O *Poder Naval* ao dispor de uma força com capacidade expedicionária, em permanente condição de pronto emprego, assegura sua capacidade de *projeção de poder sobre terra*.

Cabe destacar que expedicionário há que ser o *conjugado anfíbio*, que se traduz em uma *Força Naval* com um *Grupamento Operativo de Fuzileiros Navais* (GptOpFuzNav) embarcado, juntamente com meios aeronavais adjudicados, em condições de cumprir missões relacionadas às tarefas básicas do *Poder Naval*.

A exploração das características do *Poder Naval* e da capacidade expedicionária proporcionam condições apropriadas para o emprego de diversas operações, em áreas de interesse, como vetor de pronta-resposta a conflitos ou outras contingências. A possibilidade de exploração da liberdade de navegação permite o posicionamento estratégico da *Força Naval*, ainda em águas internacionais, nas proximidades de regiões críticas, quando e como necessário, sem infringir a soberania de outros Estados.

A presente tarefa básica pode contribuir com as demais e ter um ou mais dos seguintes efeitos desejados:

- redução do poder inimigo, pela destruição ou neutralização de objetivos importantes;
- conquista de área terrestre, continental ou insular de interesse;
- destruição ou neutralização de forças navais inimigas em suas bases, ou seus pontos de apoio logístico;
- obtenção de informações;
- despistamento;
- negação do uso pelo inimigo de uma área conquistada;
- apoio a operações em terra; e
- salvaguarda da vida humana.

Como exemplo, o CAM pode requerer a *projecção de poder sobre terra*, a fim de neutralizar ameaças ou controlar porções terrestres no litoral. Similarmente, projetar e sustentar poder sobre terra requer o estabelecimento de CAM, incluindo o *espaço aéreo* sobrejacente. Em decorrência, controlar áreas marítimas e projetar poder sobre terra se complementam.

d) Contribuir para a dissuasão

De acordo com a END, a *dissuasão* (em inglês “deterrence”) é a atitude estratégica que, por intermédio de meios de qualquer natureza, inclusive militares, tem por finalidade desaconselhar ou desviar adversários reais ou potenciais, de possíveis ou presumíveis propósitos bélicos. Portanto, a capacidade de *dissuasão* se configura como fator essencial para a segurança nacional.

A Estratégia de Defesa “Fortalecimento da Capacidade de *Dissuasão*” estabelece algumas Ações Estratégicas de Defesa (AED), dentre as quais se destacam:

- dotar o País de Forças Armadas modernas, bem equipadas, adestradas e em estado de permanente prontidão, capazes de desencorajar ameaças e agressões.

- demonstrar a capacidade de contrapor-se à concentração de forças hostis nas proximidades das fronteiras, dos limites das AJB e do *espaço aéreo* nacional.
- desenvolver as capacidades de monitorar e controlar o *espaço aéreo*, o *espaço cibernético*, o território, as AJB e outras áreas de interesse.

No âmbito do *Poder Naval*, caracteriza-se por haver uma *Força Naval* balanceada entre os componentes de superfície, submarino, anfíbio e aéreo, dotada de alto grau de *mobilidade*, permitindo o aumento da *flexibilidade* com que se persegue o *objetivo* prioritário da estratégia de segurança marítima: a *dissuasão* contra qualquer concentração de forças hostis nas águas de interesse nacional.

Portanto, uma Marinha bem equipada, adestrada, treinada e preparada, capaz de vigiar as AJB, inspira respeito e torna ações hostis e agressões menos prováveis.

O potencial para dissuadir é concretizado, principalmente, pela existência de um *Poder Naval* que inspire credibilidade quanto ao seu emprego por atos de presença ou demonstrações de força, quando e onde for oportuno.

Esta tarefa básica do *Poder Naval* é desenvolvida desde o tempo de paz.